**PARECER JURÍDICO – nº 29/2023**

**REFERENCIA:** PROJETO DE LEI Nº 23/2023

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA**: Autoriza a concessão de revisão geral anual – artigo 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores e aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 23/2023, de 15 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a concessão de revisão geral anual – artigo 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores e aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Executivo Municipal.

É o relatório.

Passo a análise jurídica.

**ANALISE JURÍDICA:**

Da análise do projeto de lei verifica-se a intenção do Poder Executivo de conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores e extensivo aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Executivo Municipal, inclusive aos contratados temporariamente, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, exceto aos secretários municipais.

Considerando que a revisão está prevista no artigo 37, inc. X da Constituição Federal, e foi concedida através da Lei 2.633/2002, e a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentaria e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a assunção da despesa do Poder Executivo se encontra projetada naquela lei, constata-se que o projeto é perfeitamente viável.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade jurídica, depois de observadas as justificativas, esta Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 23/2023, no que se refere a concessão da revisão da geral anual aos servidores e aos proventos dos aposentados e pensionistas, pois atende o princípio da legalidade.

Nestes termos, é o PARECER.

Santo Cristo, 20 de março de 2023.

 Liane Gorete Munchen – OAB/RS 59.764

 ASSESSORA JURÍDICA